



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO - 9534267

PROCESSO SEI Nº 0010703-27.2018.4.01.8008

CONTRATO Nº 007/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, MENSAGERIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA CAPE – INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Flávia Maria Novais Guedes, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CAPE - INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.312.517/0001-93**, estabelecida na Rua José Maria Rodrigues nº 318, Bairro Lagoa, CEP: 31.578-120, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Diretora, a Sra. Cristiane Alves Pereira, CPF/MF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no art. 55, III, c da Lei nº 8.666/93, acrescenta-se o parágrafo 9º à cláusula Nona do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

...

§ 9º: O reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o **IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fim de adequar o contrato ao item 8.1.8, “f” do Termo de Referência, inclui-se o parágrafo 4º à cláusula oitava com a seguinte redação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO:

...

§ 4º O preço mensal estimado do contrato sofrerá a glosa do valor correspondente ao vale transporte não fornecido por opção dos trabalhadores, nos termos da planilha que passa a fazer

parte integrante do Anexo VII do Termo de Referência e do contrato.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

FLÁVIA MARIA NOVAIS GUEDES
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

CRISTIANE ALVES PEREIRA
Representante Legal de
CAPE - Incorporadora de Serviços Ltda-EPP.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Novais Guedes, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 27/12/2019, às 15:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Alves Pereira, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 09:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9534267** e o código CRC **348887A3**.